

Veto nº 10/2026

Protocolo 759 Envio em 23/06/2026 10:14:03

Autoria: Poder Executivo Municipal.

MENSAGEM DE VETO

À Sua Excelência, o Senhor
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Palmital/SP

Senhor Presidente,

Nos termos das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que "Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência no Município de Palmital-SP e dá outras providências".

Inicialmente, cumpre consignar que a matéria veiculada pelo projeto possui inegável relevância social e demonstra legítima preocupação com a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Todavia, embora louvável quanto aos seus objetivos, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade formal decorrente da usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto não se limita à formulação de diretrizes genéricas de política pública. Ao contrário, cria programa governamental específico, estabelece objetivos, diretrizes, ações concretas, define órgãos responsáveis por sua execução, prevê integração entre Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, determina a manutenção de cadastro sigiloso de beneficiárias, prevê a implementação de mecanismos tecnológicos e impõe ao Poder Executivo a regulamentação da matéria. Tais disposições interferem diretamente na organização administrativa municipal e na forma de prestação dos serviços públicos.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes, impedindo que o Poder Legislativo interfira em atribuições típicas de gestão administrativa reservadas ao Executivo. No âmbito municipal, compete ao Prefeito exercer a direção superior da Administração, organizar seus órgãos, distribuir atribuições e definir a implementação de programas governamentais, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

A Lei Orgânica do Município assegura ao Poder Executivo a competência para organizar e prestar os serviços públicos municipais, bem como para conduzir a

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

administração municipal, competências que não podem ser substituídas por iniciativa parlamentar.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais específicos, imponham atribuições a órgãos da Administração Pública ou interfiram na organização e funcionamento da estrutura administrativa padecem de vício formal de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, a execução das medidas previstas no projeto demanda a mobilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, bem como a definição de fluxos administrativos entre diversos órgãos municipais, circunstâncias que evidenciam tratar-se de matéria inserida no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, embora se reconheça a elevada importância da proteção das mulheres em situação de violência e a nobre intenção do legislador, o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 não pode ser convertido em lei por padecer de vício de iniciativa, tornando-se incompatível com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, com fundamento no princípio da separação dos Poderes e na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, devolvendo-o à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palmital, 23 de junho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito Municipal-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br